



EDITAL DE DISPENSA DE VALOR Nº 01/2026
(Obras e Serviços de Engenharia)
(Art. 75, Inc. I, da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.807/2025)

O **MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Simão Faquinello, n.º 364, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 78.113.834/0001-09, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará processo de Dispensa de Valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. 75 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, e Decreto Municipal nº 167/2023 de 20/12/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>Dia 09/02/2026, as 08h00min.</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Licitacao@pranchita.pr.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://www.pranchita.pr.gov.br/licitacao/

1 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE SALA DE AULA EM ESCOLA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FORMAL;
- 1.2.3 – ANEXO III – PLANILHA DE SERVIÇOS.
- 1.2.3 – ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 1.2.3 – ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.
- 1.2.4 – ANEXO VI - Projeto, memoriais e Planilha Orçamento Base.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	790	03.001.04.122.0004.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

3 – DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 109.260,22 (cento e nove mil, duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará **aberta por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao@pranchita.pr.gov.br**, fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 01/2026**, ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Compras/Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Av. Simão Faquinello, 364, centro, Pranchita/PR, até as **08h00min do dia 09/02/2026**.



4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor onde se identifiquem os sócios com poder de gerência/administração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.1.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.1.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 4.1.2.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- 4.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- 4.1.2.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca da pessoa jurídica;
- b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b1) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do **índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero)**, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- b2) Serão aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial, ou, publicados em jornal de grande circulação, ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, na forma da Legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.
- b3) A Declaração de comprovação dos índices acima será apresentada em modelo da proponente, devidamente assinada e carimbada por contador com registro no CRC.

4.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1.4.1. Certificado ou Registro de Pessoa Jurídica (Empresa) no Conselho Regional de Classe, dentro de seu prazo de validade;



4.1.4.2 Certificado ou Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Classe, dentro de seu prazo de validade.

4.1.4.3 Atestado(s) e/ou declaração(ões), **em nome da proponente**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional sem limite de metragem (obra civil), acompanhado(s) da respectiva “Certidão de Acervo Técnico – CAT” do responsável(eis) técnico (pessoa física(s) indicado(s) no(s) atestado(s) ou declaração(ões), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, para fins da fiel comprovação do serviço executado.

4.1.5. Proposta de Preço/Cotação:

- 4.1.3.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.1.3.2 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.1.3.3 - Os preços ofertados não poderão exceder O VALOR GLOBAL constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

5 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até o 30 (dez) dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.
- 5.3. O pagamento será efetuado de acordo com as especificações constantes na planilha orçamentária, após a aprovação das medições da obra pelo órgão competente (Município de Pranchita).
- 5.4. As medições serão realizadas pelo engenheiro civil responsável da Contratada e pelo engenheiro civil do Município de Pranchita, que emitirá o laudo de vistoria e autorização para efetuar o pagamento. O pagamento será efetuado após a aprovação da vistoria pelo responsável do órgão gestor, mediante a emissão da Nota Fiscal.
- 5.5. As notas fiscais deverão conter:
 - a) Número do processo de dispensa (01/2026);
 - b) Número do contrato (xx/2026);
- 5.6. Como requisito para o pagamento da primeira parcela, a Contratada deverá apresentar cópia do Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto ao INSS.
- 5.7. Como requisito para o pagamento da última parcela, a Contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND da CNO) de conclusão da obra perante o INSS.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 6.5. Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
- 6.7. Aplica-se ao presente processo de Dispensa de Licitação o que rege a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Pranchita/Pr, 29 de janeiro de 2026.

Ronimar Sartor
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE SALA DE AULA EM ESCOLA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de contratação de Empresa especializada para executar obra de salas de aula na Escola Municipal Marcia Canzi Malacarne, localizada na sede do município de Pranchita/Pr. A construção de novas salas é necessário tende em vista que o número de salas existentes não atende mais a demanda, tendo em vista que algumas turmas de alunos passaram a ser atendidas de modo integral, necessitando assim a ampliação do espaço escolar.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. Os serviços a serem executados compreendem:

3.1.1 – Construção de sala de aula sendo 55,87m².;

3.1.2 – E ainda serviços preliminares, conforme planilha de serviços e demais documentos que fazer parte do projeto da obra em referência.

3.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas, como: tributos e demais despesas intrínsecas aos serviços descritos.

3.3. A execução dos serviços deverá seguir o cronograma proposto na planilha orçamentária;

3.4. O valor máximo desta solicitação será de **R\$ 109.260,22 (cento e nove mil, duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)**.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Certificado Registro de Pessoa Jurídica (Empresa) no Conselho Regional – CREA / CAU, dentro de seu prazo de validade;

4.2. Certificado de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico, junto ao CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade.

4.3. Atestado(s) e/ou declaração(ões), **em nome da proponente**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional sem limite de metragem (obra civil), acompanhado(s) da respectiva “Certidão de Acervo Técnico – CAT” do responsável(éis) técnico (pessoa física(s) indicado(s) no(s) atestado(s) ou declaração(ões), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, para fins da fiel comprovação do serviço executado.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. O prazo de execução será de 03 (três) meses, conforme cronograma aprovado pelo órgão gestor, iniciando-se a contagem do prazo a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço;

5.2. Os serviços serão executados em conformidade com a planilha de preços e projeto básico fornecido pelo contratante.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

6.3. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

7. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do Contrato será exercida por representante(s) da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. A fiscalização será exercida pelo engenheiro responsável técnico Sr. Denis Henrique Potrick Zata, Eng. Civil, que fará o acompanhamento da obra, bem como a emissão de Boletins de Medição e autorização de pagamento.

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura (matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na habilitação, em correspondência com os serviços executados, devidamente atestado e verificado pelo gestor do contrato.



9.2. Na **nota fiscal** deverá constar a descrição do material/serviço, marca, valor unitário e valor total, e outras informações complementares, quando for o caso.

9.3. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à Contratada e seu pagamento acontecerá somente a data de sua apresentação válida.

9.4. Deverá constar ainda, sob pena de devolução da nota para correção: número da licitação e número do Contrato Administrativo.

9.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida, conforme solicitação e autorização do gestor do contrato ao Departamento de Contabilidade, após a emissão das devidas ordens de pagamento, em nome de:

MUNICÍPIO DE PRANCHITA, CNPJ: 78.113.834/0001-09 – Av. Simão Faquinello, 364, Centro - CEP: 85730-000 – Pranchita-Pr.

9.6. Após emissão da Nota Fiscal, ou documento equivalente, a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico: nfe@pranchita.pr.gov.br.

9.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, ou documento equivalente, pela contratada, uma vez atendida todas as condições exigidas para pagamento, e ainda conforme a liberação dos recursos pelo órgão gestor do convênio.

9.8. O Município pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais, juros, multas ou qualquer outra despesa adicional.

9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Não será concedido reajuste no preço deste contrato no decorrer da sua vigência, salvo por disposição prévia e expressa em contrário emitida pelo Contratante.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 01/2026
(ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE SALA DE AULA EM ESCOLA MUNICIPAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida à _____, n.º _____, na cidade de _____, por seu representante legal/procurador Sr(a). _____, portador do documento de identidade RG n.º _____, inscrita no CPF n.º _____, vem apresentar e submeter a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços da Concorrência Eletrônico em epígrafe, tudo em conformidade com o Edital e anexos da licitação em referência.

1) O valor global proposto é de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo.

2) O prazo de execução da obra é de 03 (três) meses, conforme cronograma em anexo.

3) O prazo de validade da proposta será de mínimo 60 dias (____) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.

4) Será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) _____, título _____, CREA/nº e/ou CAU/nº ou CFT/nº _____.

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega/execução do objeto licitado.

Local, _____ de _____ de 2026.

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**ANEXO III
PLANILHA DE SERVIÇOS**

**DISPENSA DE VALOR Nº 01/2026
(ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021)**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE SALA DE AULA EM ESCOLA MUNICIPAL.

(Conforme disponibilizado em arquivo em Excel)

Arquivo digital em Excel em anexo

Disponível no Link: <http://pranchita.pr.gov.br/licitação/>

**ANEXO IV
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

**DISPENSA DE VALOR Nº 01/2026
(ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021)**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE SALA DE AULA EM ESCOLA MUNICIPAL.

(Conforme disponibilizado em arquivo em Excel)

Arquivo digital em Excel em anexo

Disponível no Link: <http://pranchita.pr.gov.br/licitação/>



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2026
REFERENTE A DISPENSA DE VALOR N.º 01/2026

O **MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Simão Faquinello, n.º 364, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 78.113.834/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. Ronimar Eleandro Sartor**, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: **XXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, neste ato Representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX** – inscrito no CPF n.º **XXXXXXXXXX** e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o n.º **XXXXXX**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes a **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE SALA DE AULA EM ESCOLA MUNICIPAL**, a seguir relacionado(s):

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
TOTAL GLOBAL								

Parágrafo Primeiro – O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em observância ao constante na Cláusula Primeira, bem como, respeitando-se as normas técnicas e de segurança oficiais exigidas, sob inteira responsabilidade da Contratada, iniciando-se com a assinatura do presente contrato administrativo.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e executados no prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em conformidade com memoriais, projetos, planilhas de materiais fornecidos pela contratante.

Parágrafo Terceiro – Caberá exclusivamente à Contratada à responsabilidade relativa aos custos para a execução dos serviços contratados.

2. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração Municipal;

Parágrafo Primeiro - Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

Parágrafo Segundo - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



Parágrafo Terceiro - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Parágrafo Quarto - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

3. DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Dá-se ao presente contrato o valor certo e ajustado de **R\$ xx (xxxxx)**,

Parágrafo Primeiro – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como os demais encargos inerentes à completa execução do mesmo, correrá por conta exclusivo da Contratada.

Parágrafo Segundo - O pagamento ocorrerá em até 30 (dias) dias da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, caput do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos em atrasos serão acrescidos de juros de mora de 0,0333% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspendendo os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento.

Parágrafo Quinto - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços executados, sendo pré-requisito para pagamento a apresentação das certidões negativas de débitos previstas para fins de habilitação da contratada, dentro do prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura (matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na habilitação), em correspondência com os serviços executados, devidamente atestado e verificado pelo fiscal ou gestor do contrato.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam.

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado de acordo com as especificações constantes na planilha orçamentária, após a aprovação das medições da obra pelo órgão competente (Município de Pranchita).

Parágrafo Décimo - As medições serão realizadas pelo engenheiro civil responsável da Contratada e pelo engenheiro civil do Município de Pranchita, que emitirá o laudo de vistoria e autorização para efetuar o pagamento. O pagamento será efetuado após a aprovação da vistoria pelo responsável do órgão gestor, mediante a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro - As notas fiscais deverão conter:

- a) Número do processo de dispensa (01/2026);
- b) Número do contrato (xx/2026);

Parágrafo Décimo Segundo - Como requisito para o pagamento da primeira parcela, a Contratada deverá apresentar cópia do Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto ao INSS.

Parágrafo Décimo Terceiro - Como requisito para o pagamento da última parcela, a Contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND da CNO) de conclusão da obra perante o INSS.

4. DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA - O preço proposto poderá ser reajustado, através de repactuação nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade não inferior a um ano, contada a partir da data de sua assinatura, o reajuste de preço será nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de **12 (Doze) meses**, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA SEXTA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
XXXX	XXXXX	XXXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX

7. DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Único - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

8. DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE decidir impetrar medida na via judicial.

Parágrafo Terceiro - Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas;
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada;



10. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio www.pranchita.pr.gov.br/licitacao/ em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Fica este instrumento vinculado ao Edital de Dispensa de Valor nº xx/20xx, e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Pranchita/Pr, xx de xxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ n.º
Contratada

Xxxxxxxxxx
CPF nº xxxxxx
Fiscal do contrato

ANEXO VI

Projetos, memoriais e Planilha Orçamento Base.